



comissões da verdade

estudos temáticos

comissões da verdade

estudos temáticos

Governo Federal
Ministério da Justiça
Comissão de Anistia

Presidenta da República
DILMA VANA ROUSSEFF

Ministro da Justiça
JOSÉ EDUARDO CARDOZO

Secretária Executiva
MÁRCIA PELEGRINI

Presidente da Comissão de Anistia
PAULO ABRÃO

Vice-presidentes da Comissão de Anistia
EGMAR JOSÉ DE OLIVEIRA
SUELI APARECIDA BELLATO

Secretário-Executivo da Comissão de Anistia
MULLER LUIZ BORGES

Coordenação-Geral de Memória
Histórica da Comissão de Anistia
Diretor Nacional BRA/08/021
MARCELO D. TORELL Y

Gerente BRA/08/021
ROSANE CAVALHEIRO CRUZ

Realização
COMISSÃO DE ANISTIA DO
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

CENTRO INTERNACIONAL PARA A
JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO (ICTJ)

Produção Editorial
CENTRO INTERNACIONAL PARA A
JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO (ICTJ)

Presidente
DAVID TOLBERT

Coordenação do Projeto Brasil
EDUARDO GONZALEZ CUEVA
MARCIE MERSKY
KELEN MEREGALI MODEL FERREIRA
STEPHANIE MORIN
JOANNA RICE

Editor
HOWARD VARNEY
EDUARDO GONZALEZ CUEVA

Contribuíram na Elaboração dos Estudos Temáticos
MARCIE MERSKY
CLARA RAMIREZ-BARAT
KELEN MEREGALI MODEL FERREIRA
STEPHANIE MORIN
JOANNA RICE

Tradução
DANIELA FRANTZ
ALINE FRANTZ

Revisão
KELEN MEREGALI MODEL FERREIRA
MARCELO D. TORELL Y

Projeto Gráfico e Diagramação
ÊMERSON CÉSAR DE OLIVEIRA

comissões da verdade e diversidade

Uma investigação genérica que não leva em conta as experiências variadas de setores específicos da população não pode entender completamente os abusos e violações, reconhecer corretamente as vítimas, ou fazer recomendações de políticas eficazes para evitar a repetição. À medida que evoluíram, as comissões da verdade tornaram-se mais sensíveis com os indivíduos, ampliando o leque de vivências de violações de direitos humanos.

Em particular, as comissões da verdade têm feito um progresso significativo ao integrar as perspectivas de gênero e sexualidade, assegurando mais sensibilidade frente às necessidades das crianças, e sendo mais sensível aos direitos dos povos indígenas. Uma abordagem inclusiva para estas populações, muitas vezes marginalizadas ou vulneráveis, tem-se mostrado fator importante no desenvolvimento de uma compreensão mais rica dos abusos sob investigação, assegurando também apoio mais amplo da população aos trabalhos da comissão e criando melhores condições para a implementação de suas recomendações.

Assegurando a Perspectiva de Gênero nas Comissões da Verdade

Abusos de direitos humanos são infligidos de forma diferente em homens e mulheres. As percepções sociais da violência podem ser entendidas por meio dos papéis que o gênero assume na sociedade, que muitas vezes caracteriza crimes como o abuso sexual como lamentáveis, mas inevitáveis, e naturaliza certas ações como intrínsecas aos papéis de gênero. Como resultado, tem sido bastante comum ignorar ou tolerar a violência sexual em conflitos como se fossem consequência normal ou um epifenômeno de padrões mais amplos de violência. Além disso, abusos como o recrutamento forçado de crianças são vistos como dirigidos em grande parte aos meninos, tacitamente assumindo-se que é normal que meninos sejam combatentes, por um lado, e ignorando as vivências das meninas, por outro.

As comissões da verdade devem incorporar a perspectiva de gênero a fim de compreender plenamente as violações de direitos humanos, tornar visíveis os abusos contra as mulheres, e melhor contrapor ideias equivocadas que associam masculinidade a exercícios de violência. Ao mesmo tempo, as comissões da verdade devem assegurar que as mulheres não sejam vistas apenas como receptoras passivas de ajuda, mas como agentes com experiências específicas e vozes distintas —parceiras fundamentais para assegurar que o trabalho da comissão efetivamente alcance a sociedade.

As comissões da verdade apenas recentemente começaram a concentrar-se explicitamente na violência de gênero. O abuso sexual não estava incluído nos mandatos legais, apesar de sua presença generalizada em conflitos e repressões. Além disso, muitas das primeiras comissões da verdade prestaram pouca atenção à inclusão de comissionados do sexo feminino na equipe. Muito mudou: agora a legislação sobre as comissões da verdade, principalmente na África, claramente inclui todas as formas de violência sexual nos mandatos e demanda paridade de gênero na nomeação dos membros da comissão.



Tornando Visível a Violência de Gênero

A perspectiva de gênero deve ser incorporada desde o início, assim que o mandato jurídico de uma comissão da verdade for negociado ou, em caso de não ter acontecido, assim que os comissionados tomarem as primeiras decisões operacionais. Isto significa incluir no mandato a violência baseada no gênero, abrangendo a violência sexual, o que não significa que os mandatos devam ser limitados à violência baseada em gênero.

O mandato jurídico ou o plano de pesquisa da comissão, conforme o caso, devem tratar a violência sexual como um padrão criminal complexo e multifacetado que vai além do estupro. Todas as formas de abuso de mulheres e meninas para fins sexuais e qualquer violação dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres deve ser estudado. Além disso, a comissão não deve centrar-se sobre a violência sexual e excluir outros tipos de violações cometidas contra as mulheres. Por exemplo, a comissão deve tratar a respeito das experiências de mulheres que —como resultado do exílio, deslocamento forçado ou assassinato dos parentes de sexo masculino— se tornaram as únicas provedoras de suas famílias. A comissão deve reconhecer que as mulheres podem sofrer repetidos abusos, marginalização e estigmatização resultantes da morte ou desaparecimento de seus parentes de sexo masculino. As desigualdades sociais e estruturais existentes exacerbam o impacto das violações iniciais. O apuramento eficaz da verdade deve se referir a todas essas violações.

Além disso, a perspectiva de gênero pode enriquecer a compreensão sobre a violência em todo o trabalho da comissão. Em particular a associação que se faz da masculinidade com o exercício da violência pode jogar uma luz sobre os padrões de abuso. Os jovens podem algumas vezes concordar com o recrutamento de crianças, por exemplo, porque a guerra é vista como um empreendimento viril. Uma vez que a capacidade de cometer atos de crueldade é associada com a masculinidade, a crueldade com prisioneiros e mulheres pode ser vista como uma demonstração de virilidade. Crimes de violência sexual contra homens são mantidos em segredo porque desafiam as noções tradicionais de masculinidade.

Em termos práticos, isso significa que uma comissão da verdade deveria trabalhar desde o início para construir uma perspectiva de gênero em todas as suas áreas de pesquisa. Esta perspectiva deve ser empregada na formulação e na aplicação de instrumentos de pesquisa, tais como depoimentos e audiências. E violações associadas ao gênero devem figurar com destaque no relatório final.

Garantindo a Participação Feminina

Outro ponto importante a considerar refere-se à inserção da perspectiva de gênero no recrutamento e nos compromissos da comissão. Além disso, todos os membros da equipe devem possuir experiência em gênero e serem treinados continuamente para garantir que o conhecimento e a sensibilidade sobre o assunto estejam presentes em suas ações.

A comissão deve estar aberta à cooperação de grupos de mulheres em todas as operações. A cooperação deve figurar em todos os estágios do trabalho, desde a definição e desenvolvimento do mandato, preparação e condução das sessões de treinamento, até o desenvolvimento de estratégias de informação para as vítimas do sexo feminino. Exemplos incluem a defesa da nomeação de comissionados e comissionadas com experiência de gênero, análise de lições aprendidas com outras instituições sobre como incorporar e partilhar perspectivas de gênero, sugestões para a elaboração do formulário destinado a orientar os entrevistadores e sobre formas mais sensíveis de se aproximar de assuntos delicados, sensibilidade para repassar informações, especialmente se forem notícias dolorosas, além de outras questões.

No que diz respeito à tomada de declarações, passos que podem ser tomados para assegurar uma participação digna e confortável das mulheres incluem conduzir medidas de divulgação comunitária para assegurar que as mulheres, particularmente as que moram em áreas remotas e que não são alfabetizadas, recebam informação sobre os objetivos da comissão da verdade e suas oportunidades de participação. Além disso, os entrevistadores devem receber treinamento de entrevista para sensibilizá-los a respeito dos traumas psicológicos que as mulheres poderão resgatar durante o testemunho. Entrevistadoras do sexo feminino devem ser disponibilizadas para que mulheres e meninas se sintam mais confortáveis ao falar.

comissões da verdade
e diversidade

Uma comissão da verdade deve considerar fortemente a possibilidade de realizar audiências temáticas sobre gênero. Vítimas adultas de violência sexual devem ter a possibilidade de escolher se seu testemunho será confidencial ou não. Em alguns casos, vítimas de abuso sexual —homens ou mulheres— podem preferir manter seu testemunho confidencial para evitar estigma social; em outros, podem decidir que seu testemunho é um instrumento poderoso de reconhecimento e educação.

Comissões da verdade e diversidade

Garantindo o Cumprimento dos Direitos da Criança em Comissões da Verdade

Embora as crianças tenham o direito reconhecido internacionalmente de expressar suas visões em questões políticas relacionadas a elas próprias, poucas comissões da verdade incluíram o foco nas crianças. Elas têm sido algumas vezes excluídas para protegê-las de um processo de apuração da verdade com efeitos potencialmente traumáticos. Em outros casos, a questão da infância não é envolvida porque as vítimas que eram crianças quando os abusos ocorreram são agora adultos.

Entretanto, é fundamental envolver as crianças na apuração da verdade, bem como recuperar memórias de infância a fim de destacar os abusos sofridos, incentivar a participação e a educação da sociedade civil e prevenir uma repetição futura. As comissões da verdade que abordam efetivamente esta perspectiva devem considerar incluir crianças em seu mandato, assegurando procedimentos de proteção em torno das participantes, e estabelecendo parcerias produtivas com agências de proteção e organizações voltadas para crianças.

A Abordagem Sensível a Crianças no Mandato Legal de uma Comissão da Verdade

A maioria das comissões da verdade não focaram explicitamente as violações de direitos humanos dirigidas a crianças. Exceções referem-se às comissões da Serra Leoa e da Libéria, que operaram em torno do mesmo conjunto de conflitos, intimamente ligados. Em ambos os casos, as comissões e suas sociedades de apoio deram alta prioridade no tratamento de questões relativas aos soldados infantis. A comissão de Serra Leoa foi muito ativa em alcançar ex-soldados crianças, e a comissão da Libéria foi explicitamente encarregada de documentar suas experiências.

Em termos gerais, a melhor forma de tomar um foco sensível às crianças é tornar explícita, no mandato da comissão, a referência aos abusos infligidos em crianças, tais como o recrutamento forçado e o abuso sexual. Para outros abusos, o mandato pode requerer que a comissão analise a vivência de outros crimes através dos olhos das crianças, tais como o exílio, o deslocamento forçado, a tortura e o aprisionamento arbitrário dos pais e parentes próximos.

No plano processual, um mandato sensível aos abusos contra crianças envolve assegurar que as atividades da comissão considerem os melhores interesses da criança. Isto significa, em particular, que a pesquisa e a divulgação devem ser conduzidas com especial cuidado de modo a prevenir que elas sejam re-vitimadas ou expostas à informações traumáticas que estão incapacitadas de processar. Entretanto, tomar cuidado não significa esconder informações das crianças: a comissão da verdade deve reconhecer as crescentes capacidades das crianças de compreender fatos, tomar decisões e participar do processo de busca da verdade.

Mesmo que uma comissão da verdade não inclua formalmente questões sensíveis às crianças, seus comissionados devem se certificar de agir em parceria com agências de proteção de crianças, organizações voltadas para elas e grupos de vítimas, para ter certeza de que suas experiências (ou daqueles que eram crianças na época do abuso) sejam compreendidas.

Como Proteger Crianças Durante as Operações da Comissão da Verdade

As comissões da verdade devem, idealmente, assegurar que os comissionados e funcionários sejam experientes em direitos da criança. Tendo em vista que atualmente é mais comum



a criação de unidades de saúde mental e de outras instalações similares para tratar das necessidades das vítimas, é fundamental garantir que os funcionários de tais unidades saibam como interagir com crianças e tenham os recursos necessários para trabalhar com elas. As comissões podem seguir o bom exemplo das instituições que optaram por dividir áreas de atenção entre os comissionados, assegurando que ao menos um comissionado tenha a responsabilidade permanente de tratar de crianças.

A tomada de testemunhos deve ser aberta às crianças sob garantias estritas de confidencialidade e de proteção da identidade. Os tomadores de declarações devem ter, de preferência, experiência em apoio psicossocial ou em trabalho social com crianças que passaram por abusos. Durante as entrevistas, na presença de seus pais ou responsáveis, as demandas da criança devem fornecer orientações aos entrevistadores. A comissão da verdade que decide entrevistar crianças deve assegurar que o acompanhamento de saúde mental estará disponível para estas vítimas.

Em princípio, uma comissão da verdade deve organizar audiências em ambientes privados para receber o testemunho de crianças. No entanto, se uma comissão da verdade organiza audiências públicas para reconhecer a experiência das crianças, deve tomar medidas efetivas para proteger sua identidade, de forma que o testemunho possa ser ouvido sem o risco de a criança ser reconhecida. Em qualquer situação envolvendo o testemunho público, as crianças e seus responsáveis legais devem fornecer seu consentimento livremente após terem sido devidamente informados sobre o evento.

Estabelecendo Parcerias para Assegurar uma Maior Participação de Crianças

Obter depoimentos de crianças, documentar o abuso contra elas e produzir informação que possa ser entendida por elas não são tarefas fáceis. Qualquer comissão sensível às crianças deverá fazer acordos com agências de proteção à criança ou de grupos voltados às crianças com o objetivo de facilitar sua participação. Um dos melhores exemplos a este respeito refere-se à comissão da verdade na Libéria, que, com a coordenação da UNICEF e de agências de proteção local, foi capaz de obter centenas de depoimentos.

O setor educacional também pode ser um valioso aliado. Escolas públicas e privadas e seus professores podem ser parceiros fortes e podem ajudar a disseminar informação sobre o processo de apuração da verdade e encorajar as crianças a estudar a questão e participar de forma adequada.

Como muitas vezes as crianças são vítimas indiretas, através das experiências sofridas por seus pais ou responsáveis, é importante estabelecer vínculos diretos com organizações de crianças a fim de criar espaços para o diálogo e o apoio onde elas se sintam livres para falar ou partilhar vivências. No Canadá, a Comissão da Verdade e Reconciliação investiga abusos contra crianças institucionalizadas que aconteceram há várias décadas, que agora são adultas. Entretanto, a comissão está ativamente alcançando crianças e netos das vítimas, lhes dando a oportunidade de estabelecer grupos voluntários para discutir sua história.

Assegurando o Cumprimento dos Direitos dos Povos Indígenas

As comissões da verdade na Guatemala, Peru, Paraguai e outros países têm tratado os casos de violência contra os povos indígenas. Novas comissões no Canadá, Costa do Marfim e Nepal estão investigando ou irão em breve investigar os contextos onde povos indígenas foram alvos de graves violações de direitos humanos. Esta tendência é paralela à crescente aceitação internacional dos direitos dos povos indígenas, refletidos na Declaração de 2007 das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas.

As comissões da verdade foram em geral estabelecidas como instrumentos para reafirmar metas de unidade e reconciliação dentro de um Estado-nação. Entretanto, este modelo pode não funcionar em casos onde os povos indígenas se veem como nações separadas dentro de um país unitário.

Além disso, as comissões costumam se concentrar em casos recentes de violência, especificamente, casos que podem ser lembrados por testemunhas e sobreviventes e transformados em texto escrito para auxiliar os formuladores de políticas. Povos indígenas

que se resguardam a narrativa da violência histórica vivida por longos períodos, que afetou decisivamente seu modo de vida comunitário, história muitas vezes transmitida através da tradição oral, podem achar insuficiente o modelo padrão da comissão da verdade.

A comissão da verdade deve ser receptiva à perspectiva de países multinacionais e multiculturais onde os povos indígenas possuem sua própria identidade. As comissões devem se esforçar para realizar sua pesquisa de forma a reconhecer experiências comuns e abusos históricos e de longo termo. E elas devem trabalhar para apoiar as fortes e históricas tradições orais dos povos indígenas.

Ao nível operacional, as comissões da verdade devem envolver os povos indígenas em todos os estágios de seu trabalho. Isso inclui a realização de consultas constantes para obter o consentimento livre e informado dos povos indígenas, respeitando suas instituições representativas e prestando atenção às necessidades específicas das testemunhas indígenas.

Incorporando o Ponto de Vista dos Povos Indígenas

Uma comissão da verdade construída sob o reconhecimento dos direitos dos povos indígenas deve reconhecer a nacionalidade destes povos; assegurar que seu consentimento seja livre e informado a cada passo do processo; e reconhecer o valor das práticas jurídicas indígenas costumeiras em igualdade de condições com a lei vigente.

Além disso, além da violação contra indivíduos, a comissão da verdade deve ser capaz de investigar sobre violações dirigidas a grupos, como perseguição, deslocamento forçado e genocídio. Uma comissão da verdade que compreende devidamente o ponto de vista dos povos indígenas deve investigar sérias violações de direitos econômicos, sociais e culturais: povos indígenas não podem existir se um governo viola seu direito à terra e ao território e suas práticas de linguagem, rituais e crenças religiosas.

Este extenso foco expansivo implica que as comissões sejam capazes de reconhecer as injustiças que afetam as comunidades indígenas, mesmo que elas tenham ocorrido em um passado remoto e mesmo que as investigações da comissão questionem as narrativas históricas da população não-indígena.

Finalmente, uma comissão da verdade que responde às perspectivas indígenas e é complacente com os direitos dos povos indígenas deve reconhecer em todos seus procedimentos a importância da tradição oral como fonte de direito, uma base para reivindicações da verdade, e um instrumento de consolidação comum. As cerimônias organizadas para testemunhar ou comemorar um evento são um elemento fundamental da narrativa indígena, que emite validade e dignidade ao que é dito. As comissões da verdade devem estar preparadas para compreender e incorporar estas características.

Assegurar a Consulta e o Atendimento Específico para os Povos Indígenas

Uma consulta ampla e permanente com os grupos constituintes é crucial para o sucesso de uma comissão da verdade. Esse princípio operacional já goza de amplo consenso entre os profissionais da justiça transicional, mas é especialmente crítico em relação aos povos indígenas. Nesse caso, de acordo com a lei internacional, os governos têm o dever de consultar de boa-fé a fim de obter o consentimento livre, prévio e informado dos povos indígenas para qualquer medida legislativa ou administrativa que lhes diga respeito.

O princípio do consentimento livre, prévio e informado está ligado à questão de como interagir com a representação indígena. Comunidades indígenas, como qualquer comunidade política, têm múltiplas lideranças representando diferentes vozes dentro de uma sociedade. Coordenar com a pluralidade de lideranças é um desafio para as comissões da verdade, e até mesmo nos casos mais bem sucedidos é pouco provável que todos que deveriam ser ouvidos tenham oportunidade de dar sua palavra.

Um grande desafio é reconhecer que, em alguns casos, as vozes de mulheres e crianças indígenas podem não ser ouvidas nos canais tradicionais. A declaração da ONU sobre os Direitos dos Povos Indígenas, entretanto, explicitamente reconhece os direitos das

comissões da verdade e diversidade



mulheres indígenas e a necessidade de atenção às necessidades das crianças indígenas. Qualquer processo de diálogo genuíno deve procurar, em consulta com os povos indígenas, que todas as vozes sejam ouvidas.

Receber testemunhas indígenas apropriadamente implica em atenção crítica à linguagem; alguns conceitos que são fundamentais no quadro legal da investigação não se traduzem bem em linguagens indígenas, e, de forma semelhante, algumas formas de expressar eventos violentos em línguas indígenas não serão bem compreendidos por pesquisadores não-indígenas. Assim, as comissões da verdade devem alistar uma equipe indígena e prestar especial atenção às linguagens indígenas.



Foto: Arquivo Comissão de Anistia/Arquivo Nacional

comissões da verdade e diversidade

Este material é produto do acordo de cooperação técnica “BRA/08/021-Cooperação para o intercâmbio internacional, desenvolvimento e ampliação das políticas de Justiça de Transição no Brasil”, mantido pela Comissão de Anistia do Ministério da Justiça, o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores, e foi desenvolvido em parceria com o Centro Internacional para a Justiça de Transição (ICTJ), por meio do contrato internacional PNUD CPCS BRA 10-12414/2010. Seu objetivo é fomentar e qualificar a atuação de comissões da verdade e mecanismos análogos, bem como estimular a participação cidadã nos processos de efetivação do direito à reparação, memória e verdade.

Distribuição Gratuita – Venda Proibida
Disponível para download em: www.mj.gov.br/anistia
Publicado pela Comissão de Anistia do Ministério da Justiça.
Formulado pelo Centro Internacional para a Justiça de Transição.
Autorizada a reprodução desde que referida a fonte.
© 2011 Comissão de Anistia do Ministério da Justiça
Impresso no Brasil, 2012

ICTJ | 10 years

